



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 371, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, denominado Leilão “A-1”, de 2013.

Parágrafo único. O Leilão de que trata o **caput** deverá ser realizado em 17 de dezembro de 2013.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão “A-1”, de 2013, em conformidade com as diretrizes a seguir indicadas, além daquelas definidas na Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e de outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 1º No Leilão “A-1”, de 2013, serão negociados CCEAR na modalidade por quantidade para todas as fontes energéticas.

§ 2º Os CCEAR a que se refere o § 1º terão períodos de suprimento distintos, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2014 e término de suprimento em:

I - 31 de dezembro de 2014;

II - 30 de junho de 2015; e

III - 31 de dezembro de 2016.

§ 3º O Edital do Leilão deverá prever a comprovação de lastro de venda, por meio de garantia física, de empreendimento próprio de geração com prazo de concessão ou autorização compatível com o período de suprimento do CCEAR.

§ 4º A comprovação de lastro a que se refere o § 3º poderá se dar por meio de terceiros, neste caso exclusivamente mediante contratos de compra de energia e potência na modalidade por quantidade de energia com prazo de suprimento compatível com o do CCEAR, com empreendimento identificado de geração e prazo de concessão ou autorização compatível com o período de suprimento do CCEAR.

Art. 3º Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade para o ano de 2014, nos termos do disposto no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na internet - www.mme.gov.br.

Parágrafo único. As Declarações de Necessidade deverão ser apresentadas até o dia 18 de novembro de 2013 e, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irretroatáveis e servirão para posterior celebração dos CCEAR.

Art. 4º Fica definida, para a realização do Leilão “A-1”, de 2013, a utilização da Sistemática aprovada nos termos da Portaria MME nº 544, de 21 de setembro de 2011.

Parágrafo único. A Sistemática de que trata o caput será empregada para cada produto a que se refere o § 2º do art. 2º, de forma sequencial, e o Ministério de Minas e Energia estabelecerá a ordem de sua licitação.

Art. 5º O subitem 4.4, do item 4 - ETAPA UNIFORME do Anexo à Portaria MME nº 544, de 2011, Sistemática do Leilão para Contratação de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos Existentes - Modalidade Quantidade de Energia, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“4.4. na hipótese estabelecida no inciso I do item 4.3, o SISTEMA calculará a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA e a OFERTA DE REFERÊNCIA da seguinte forma:

$$(1) \text{ Se } \frac{QTO}{QTDEC} \geq PDL:$$

$$(A) PD = PD_1$$

$$(B) FR = FR_1$$

$$(2) \text{ Se } \frac{QTO}{QTDEC} < PDL:$$

$$(A) PD = PD_2$$

$$(B) FR = FR_2$$

$$(3) QTD = \min \left[QTDEC; \frac{QTO}{PD} \right]$$

$$(4) OR = QTD * FR$$

$$(5) 1 \leq FR_1 \leq PD_1$$

$$(6) 1 \leq FR_2 \leq PD_2$$

Onde:

QTD = QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, expressa em LOTES;

QTDEC = QUANTIDADE TOTAL DECLARADA, expressa em LOTES;

QTO = QUANTIDADE TOTAL OFERTADA, somatório das quantidades ofertadas na primeira rodada da ETAPA UNIFORME, expressa em LOTES;

PDL = PARÂMETRO DE DEMANDA limiar, expresso em número racional positivo maior que zero e com três casas decimais;

PD, PD₁, PD₂ = PARÂMETROS DE DEMANDA, expressos em número racional positivo maior que um e com três casas decimais;

OR = OFERTA DE REFERÊNCIA, expressa em LOTES; e

FR, FR₁, FR₂ = FATORES DE REFERÊNCIA, expressos em número racional positivo com três casas decimais;” (NR)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.10.2013.